



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 53/91

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1992.

Art. 2º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes de capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

Das prioridades e metas da Administração Municipal

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA:

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária, do município;
- c) proporcionar treinamento a vereadores e a servidores;
- d) formar a biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;
- e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;
- f) informatizar o processo legislativo;
- g) adquirir equipamentos para melhorar os serviços administrativos



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- h) manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- i) ampliar o espaço físico do plenário;
- j) aquisição de linha telefônica e faxímetro.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias e Divisões;
- b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) adquirir até cinco viaturas para o serviço público municipal;
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos;
- e) manter a Administração Fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- f) informatização da tributação, objetivando maior arrecadação e evitar a evasão de receitas;
- g) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.

III - AGRICULTURA

- a) concluir as obras do Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco, compreendendo parte da infraestrutura e obras complementares;
- b) implantar o centro de Piscicultura em área de até 5 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100m² e de até 10 (dez) tanques de mais ou menos 200m², para matrizes e alivinação e construções de açudes;
- c) construir o centro de produção animal, compreendendo pocilgas, galinheiros, apriscos e galpões para insumos, equipamentos e máquinas agrícolas, num total de até 700m²;
- d) implantar e dar assistência técnica a até 20 hortas comunitárias;
- e) construir o mercado municipal e a feira livre, com aproximadamente 1.500m², transformando-se a antiga garagem da Prefeitura Municipal;
- f) manter o Parque de Exposições, o centro de piscicultura, o centro de produção animal, o mercado municipal e a feira livre, o hortoflorestal, o programa de manejo e conservação de solos e águas, os serviços de Administração Geral do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER - PR, e outras órgãos congêneres estaduais e federais.
- h) executar serviços de terraplenagem para construções de aviários
- i) construir até 10 (dez) poços artesianos no interior do município.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

IV - COMUNICAÇÕES

- a) ampliar os serviços de telefonia em até 12 postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los, juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;
- b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) construir até 20 salas de aula para a demanda escolar de aproximadamente 800 alunos;
- b) melhorar e ampliar até 20 salas de aula da rede municipal de ensino;
- c) construir até 10 escolas-creche, inclusive no interior do município, para atendimento pré-escolar de até 400 crianças;
- d) construir e adequar a Escola de Preparação do Menor, com aproximadamente 3.500m², para atendimento a uma clientela de 750 pessoas aproximadamente;
- e) construir o Centro de Capacitação Profissional na área de ensino, com até 500m²;
- f) construir 4 Casas Familiares Rurais, com até 1.200m², para treinamento, em agricultura, de jovens da zona rural;
- g) construir, anexo à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP -, um bloco de aproximadamente 1000m², para a implantação de laboratórios para os cursos mantidos;
- h) adquirir área de aproximadamente 25 hectares, para o campo experimental do curso de agronomia;
- i) construir até 4 complexos esportivos e recreativos, com área total de 7.200m², aproximadamente;
- j) construir e equipar a Escola de Artes, a Escola de Música, o Museu, a Biblioteca Pública Municipal e a Casa do Artesão, num total de aproximadamente 1.400m², tendo como Entidade Mantenedora a Fundação Cultural de Pato Branco;
- l) adquirir até 4 ônibus para transporte de alunos da zona rural para as escolas de 5ª à 8ª séries para o 2º Grau e para os núcleos rurais de 1ª à 4ª séries;
- m) manter a rede municipal de ensino regular, composta de 80 escolas, com aproximadamente 2.600 alunos, incluindo serviços de merenda escolar e transporte;
- n) manter o ensino pré-escolar, com 16 escolas-creche, totalizando 500 alunos, aproximadamente;
- o) manter a Escola de Preparação do Menor com atendimento a 750 alunos aproximadamente, em período integral;
- p) manter o Centro de Treinamento Profissional na área de ensino, as Casas Familiares Rurais com atendimento a aproximadamente 800 pessoas, sendo professores das escolas rurais e filhos de agricultores



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- q) manter os cursos da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP -, com 1200 matrículas no 3º grau e 200 no 2º Grau;
- r) manter as atividades da Fundação de Esportes, envolvendo crianças e jovens da rede de ensino atuante no Município, incluindo melhorias das quadras existentes;
- s) manter a Escola de Artes, a Escola de Música, o Museu, a Biblioteca Pública Municipal e a Casa do Artesão, através da Fundação Cultural de Pato Branco;
- t) manter a educação especial através de convênio com a APAE, e outras entidades semelhantes;
- u) manter e equipar até 10 salas para alfabetização de jovens e adultos;
- v) construir e manter até 20 parques e áreas de lazer infantis nos bairros e interior do Município;
- x) implantar núcleos de ensino, no interior do Município;
- y) implantar Biblioteca Pública itinerante nos núcleos escolares do interior do município.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) adquirir área de 20 alqueires para a construção de até 1000 casas populares em regime de mutirão, ou outros, compreendendo toda a infra-estrutura urbanística;
- b) construir e melhorar aproximadamente 50.000m² de passeios e lajotas padrão, arborização e ajardinamento;
- c) construir calçadas na área central da cidade e remodelar a Praça Presidente Vargas, incluindo paisagismo, com aproximadamente 7.000m²;
- d) construir e melhorar praças, parques e jardins;
- e) instalar aproximadamente 8.000 m. de rede de alta e baixa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- f) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição de coleta de lixo até o seu destino final;
- g) manter a iluminação pública, compreendendo consumo de energia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- h) manter os serviços em logradouros públicos;
- i) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
- j) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo;
- k) construir usina para reciclagem de lixo orgânico;
- l) executar serviços para melhoramento de passeios.

VIII - INDÚSTRIA

- a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de área, infra-estrutura e construção de barracões, em até 3.000m².

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir até 5 postos de saúde, inclusive no interior do município, com área individual de até 100 m²;
- b) construir o Centro Regional de Especialidades, com até 500m²;



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

- c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 13 postos com capacidade de 300 consultas diárias;
- d) manter e equipar o Pronto Atendimento - 24 h., com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;
- e) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;
- f) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior;
- g) construir até 13.000 de galerias pluviais;
- h) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, em até 300m.entre ambos;
- i) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- j) construir e manter o Centro de Oncologia para Diagnóstico, Quimioterapia e Radioterapia de Pato Branco;
- l) manter o Fundo Municipal de Saúde.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;
- b) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescência.

XI - TRANSPORTE

- a) construir até 40 pontos de ônibus para transporte urbano, incluindo terminais;
- b) construir e remodelar até 10 pontos de táxi;
- c) construir até 10 pontes com vão médio de 8,00mt. e até 80 bueiros com tubos de 0,80mt. de diâmetro;
- d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 10 semáforos, 150 placas e pintura horizontal;
- e) ensaiar e calçar até 300.000m² de estradas vicinais;
- f) pavimentar até 300.000m², com pedras irregulares e asfalto de via urbanas;
- g) adquirir equipamentos para o transporte rodoviário e urbano;
- h) manter o Serviço Rodoviário Municipal;
- i) manter a fábrica de tubos e artefatos de cimento, incluindo o conjunto de britagem;
- j) manter e conservar o aeroporto municipal;
- l) conservar e recuperar as estradas vicinais;
- m) participar, em convênio com órgãos Estaduais e Federais, da construção do contorno leste da cidade.
- n) colocar placas indicativas nas entradas das localidades do interior do município.
- o) construir o Terminal Rodoviário Municipal.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

CAPÍTULO III Do Orçamento Municipal

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional, e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 15 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV Dos Orçamentos das Fundações

Art. 16 - Os orçamentos das Fundações de Ensino Superior, de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal para a Criança e Adolescência, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 17 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1991, dispondo sobre:

- I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;
- II - cálculo para a cobrança de taxas de expediente e serviços;

Art. 18 - O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar progra-



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

mação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do artigo 17, desta Lei.

CAPÍTULO VI

Das Alterações no Quadro de Pessoal

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 350 vagas, nas áreas de ensino, saúde, administração geral e agricultura, incluindo agrônomos e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município.

Art. 20 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1992.

Art. 21 - Não são previstas demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais de demissão por cometimento de falta grave.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo Sr

Germano Corona

DD Presidente Câmara Municipal

O Vereador que esta subscreve, Ilário Antonio Toniolo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 53/91 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, solicitando apoio do douto Plenário para sua aprovação.

ADITIVA:

aprovada
X 1) Acrescenta uma nova alínea ao inciso III, do artigo 8º (Agricultura) que terá a seguinte redação:

"Construir até 10 (dez) poços artesianos no interior do município".

ADITIVA:

aprovada
X 2) Acrescenta uma nova alínea ao inciso VII, do artigo 8º (Habitação e Urbanismo), que terá a seguinte redação:

"Executar serviços para melhoramento de passeios."

ADITIVA:

aprovada
X 3) Acrescenta uma nova alínea ao inciso XI, do artigo 8º (Transporte), que terá a seguinte redação:

"Construir o Terminal Rodoviário Municipal".

ADITIVA:

aprovada
X 4) Acrescenta a expressão "para inspeção nos abatedouros do Município, no artigo 19, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 350 vagas, nas áreas de ensino, saúde e administração geral, incluindo agrônomos, e médicos veterinários para inspeção nos abatedouros do Município."

Ilário Antonio Toniolo
Ilário Antonio Toniolo - PMDB

Germano Corona
Germano Corona



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Exmo. Sr.
Germano Corona
M.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

A Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais, fequer seja apreciada pelo Doute Plenário, a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA**

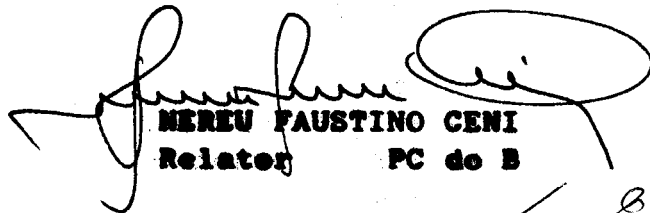
EMENDA SUPRESSIVA

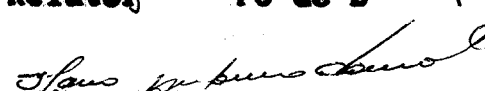
Suprime o parágrafo único do artigo 19 do Projeto de Lei 153/91.

Justificativa em plenário.

Nestes termos em que pede deferimento

Pato Branco em 02 de setembro de 1991


NEREU FAUSTINO CENI
Relator PC do B


ILÁRIO A. TONIOLO
PMDB

APPROVADA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GERMANO CORONA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA.

O Vereador, infra-assinado, Dileto Nichelle, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 53/91 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para apreciação do douto Plenário.

X Aditiva: *Aprovada*

1- Acrescenta a expressão "inclusive no interior do Município", na alínea "c", do inciso VI, do artigo 8º (Educação e Cultura), passando a ter a seguinte redação:

c) construir até 10 escolas-creche, inclusive no interior do município, para atendimento pré-escolar de até 400 crianças;

Supressiva:

2- ~~Suprime a alínea "t", do inciso VI, do artigo~~

8º (Educação e Cultura).

Aditiva:

aprovada
3- Acrescenta as expressões "manter" e "através da Fundação Cultural de Pato Branco", na alínea "l", do inciso VI, do artigo 8º (Educação e Cultura), que passará a ter a seguinte redação:

1) construir, e equipar a Escola de Artes, a Escola de Música, o Museu, a Biblioteca Pública Municipal e a Casa do Artesão, num total de aproximadamente 1.400 m², tendo como entidade mantenedora a Fundação Cultural de Pato Branco, ~~Estado do Paraná~~.

Aditiva:

aprovada
4- Acrescenta uma nova alínea, ao inciso VI, do ~~artigo 8º~~ (Educação e Cultura), com a seguinte redação:

"implantar núcleos de ensino, no interior do município";



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Aditiva: *aprovada*

5- Acrescenta uma nova alínea, ao inciso VI, do ~~artigo 8º~~ (Educação e Cultura), com a seguinte redação:

"implantar Biblioteca Pública itinerante nos núcleos escolares do interior do município";

Aditiva:

X 6- *aprovada* Acrescenta uma nova alínea, ao inciso VII, do ~~artigo 8º~~ (Habitação e Urbanismo), com a seguinte redação:

k) construir usina para reciclagem de lixo orgânico;

Aditiva:

7- *aprovada* Acrescenta a expressão "recuperar", na alínea "l", do inciso XI, do ~~artigo 8º~~ (Transporte), passando a ter a seguinte redação:

l) conservar e recuperar as estradas vicinais;

Aditiva:

8- *rejeitada* Acrescenta uma nova alínea ao inciso XI, do ~~artigo 8º~~ (Transporte), que terá a seguinte redação:

n) conservar e recuperar as vias de acesso a cidade;

N. Termos;

P. Deferimento.

Pato Branco, 02 de setembro de 1.991.

Dileto Nichelle

Dileto Nichelle

Vereador



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

b) implantar o centro de Psicultura em área de até 5 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100 m² e de até 10 (dez) tanques de mais ou menos 200 m², para matrizes e alivinação e construções de açudes.

Aditiva:

6. Acrescenta uma nova alínea, ao inciso III, do artigo 8º (Agricultura), que terá a seguinte redação:

h) executar serviços de terraplenagem para construções de aviários;

Modificativa:

7. Modifica a alínea X, do inciso VI, do artigo 8º (Educação e Cultura), passando a ter a seguinte redação:

x) construir e manter até 30 parques e áreas de lazer infantis nos bairros e interior do município.

Aditiva:

8. Acrescenta a expressão "inclusive no interior do município, na alínea "a", do inciso IX, do artigo 8º (Saúde e Saneamento), passando a ter a seguinte redação:

a) construir até 5 postos de saúde, inclusive no interior do município, com área individual de até 100 m²;

Modificativa:

9. Modifica a alínea "d", do inciso XI, do artigo 8º (Transporte), passando a ter a seguinte redação:

d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 10 semáforos, 150 placas e pintura horizontal;

Aditiva:

10. Acrescenta uma nova alínea, ao inciso XI, do artigo 8º (Transporte), que terá a seguinte redação:

n) Colocar placas indicativas nas entradas das localidades do interior do município.

Aditiva:

11. Acrescenta a expressão "incluindo médicos veterinários e agrônomos", no artigo 19, passando a ter a seguinte redação:

Art. 19- Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 350 vagas, nas áreas de ensino, saúde e administração geral, incluindo médicos veterinários e agrônomos. *incluindo para a criação de plantéis de animais*

Oradi Francisco Caldato
Vereador



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GERMANO CORONA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA.

O Vereador que esta subscreve, Oradi Francisco Caldato, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta emendas ao Projeto de Lei nº 53/91 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, o qual solicita apoio do douto Plenário para a sua aprovação.

Supressiva

X 1- *aprovada* Suprime a alínea "g", do inciso I, do artigo 8º (Legislativa);

Aditiva:

X 2- *aprovada* Acrescenta alínea, no inciso I, do artigo 8º (legislativa), com a seguinte redação:

Aquisição de linha telefônica e faxímetro;

Aditiva:

X 3- *aprovada* Acrescenta as expressões "participar" e "seminários", na alínea "e", do inciso I, do artigo 8º (legislativa) com o seguinte teor:

e) promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

Aditiva:

X 4- *aprovada* Acrescenta as expressões "contábil, administrativa e informática", na alínea "d", do inciso I, do artigo 8º (Legislativa) com a seguinte redação:

d) formar a biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;

Aditiva:

X 5- *aprovada* Acrescenta a expressão "e construções de açudes na alínea "b", do inciso III, do artigo 8º (Agricultura), passando a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 039/91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe sejam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992, nos termos do que dispõe a norma do Artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

O processo orçamentário, com a nova Constituição da República, tem seu momento mais importante na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que se caracteriza pela definição das prioridades relativas às ações administrativas municipais.

O Projeto de Lei em questão foi elaborado de forma a nortear a estruturação e execução do Orçamento do Município para 1992, contendo no Capítulo I as diretrizes gerais com orientações comuns aos orçamentos.

No Capítulo II estão as prioridades e metas da Administração Municipal, delineadas nas funções de governo: Legislativa, Administração e Planejamento, Agricultura, Comunicações, Defesa Nacional e Segurança Pública, Educação e Cultura, Habitação e Urbanismo, Indústria, Saúde e Saneamento, Assistência e Previdência e Transporte.

O Capítulo III trata das diretrizes específicas para o Orçamento do Município, compreendendo as receitas e despesas da Administração Direta, Fundações e Fundos, instituídos e mantidos pelo Município.

No Capítulo IV estão contempladas as orientações para os orçamentos das Fundações de Ensino Superior, de Esportes, da Cultura, da Saúde, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo para a Criança e a Adolescência.

O Capítulo V prevê alterações na legislação tributária, visando sua revisão e atualização.

O Capítulo VI obriga as alterações no quadro de pessoal e o VII as disposições finais norteadoras do processo orçamentário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-02-

Assim, por entendermos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é um importantíssimo instrumento da condução das finanças públicas e da definição das prioridades e respectiva alocação de recursos, submetemos aos ilustres edis pato-branquenses o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992.

Certos da compreensão e do apoio, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de agosto de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53/91

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1992.

Art. 2º - Na estimativa das receitas, serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária, constantes do capítulo V da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas contas revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão às disposições constantes do capítulo VI da presente Lei.

CAPÍTULO II

Das prioridades e metas da Administração Municipal

Art. 8º - Na fixação das despesas, serão observadas as prioridades



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- fls-02-

e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) proporcionar treinamento a vereadores e a servidores;
- d) formar a biblioteca jurídica;
- e) promover simpósios e congressos;
- f) informatizar o processo legislativo;
- ~~g) contratar até 10 servidores;~~
- h) adquirir equipamentos para melhorar os serviços administrativos;
- i) manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- j) ampliar o espaço físico do plenário.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias e Divisões;
- b) ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- c) adquirir até cinco viaturas para o serviço público municipal;
- d) executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos;
- e) manter a Administração Fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e cadastro técnico;
- f) informatização da tributação, objetivando maior arrecadação e evitar a evasão de receitas;
- g) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- h) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

III - AGRICULTURA

- a) concluir as obras do Parque de Exposições Agroindustrial de Pato Branco, compreendendo parte da infraestrutura e obras complementares;



Prefeitura Municipal de Poto Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-fls.03-

- b) implantar o centro de Psicultura em área de até 5 hectares, com a construção de laboratório e administração de aproximadamente 100m² e de até 10 (dez) tanques de mais ou menos 200m², para matrizes e alvinagem;
- c) construir o centro de produção animal, compreendendo po cilas, galinheiros, apriscos e galpões para insumos, e equipamentos e máquinas agrícolas, num total de até 700m²;
- d) implantar e dar assistência técnica a até 20 horas comunitárias;
- e) construir o mercado municipal e a feira livre, com aproximadamente 1.500m², transformando-se a antiga garagem da Prefeitura Municipal;
- f) manter o Parque de Exposições, o centro de psicicultura, o centro de produção animal, o mercado municipal e a feira livre, o horto florestal, o programa de manejo e conservação de solos e águas, os serviços de Administração Geral do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -PR., e outros órgãos congêneres estaduais e federais.

IV - COMUNICAÇÕES

- a) ampliar os serviços de telefonia em até 12 ¹⁰postos, em convênio com a TELEPAR e mantê-los, juntamente com os Postos de Serviços Telefônicos existentes.

V - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) manter a Delegacia e Junta de Alistamento Militar;
- b) firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) construir até 20 salas de aula para a demanda escolar de



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

-fls.04-

aproximadamente 800 alunos;

- ~ b) melhorar e ampliar até 20 salas de aula da rede municipal de ensino;
- ~ c) construir até 10 escolas-creche, para atendimento pré-escolar de até 400 crianças;
- ~ d) construir e adequar a Escola de Preparação do Menor, com aproximadamente 3.500m², para atendimento a uma clientela de 750 pessoas aproximadamente;
- ~ e) construir o Centro de Capacitação Profissional na área de ensino, com até 500m²;
- ~ f) construir 4 Casas Familiares Rurais, com até 1.200m², para treinamento, em agricultura, de jovens da zona rural;
- ~ g) construir, anexo à Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP., um bloco de aproximadamente 1000m², para a implantação de laboratórios para os cursos mantidos;
- ~ h) adquirir área de aproximadamente 25 hectares, para o campo experimental do curso de agronomia;
- ~ i) construir até 4 complexos esportivos e recreativos, com área total de 7.200m², aproximadamente;
- ~ l) construir e equipar a Escola de Artes, a Escola de Música, o Museu, a Biblioteca Pública Municipal e a Casa do Artesão, num total de aproximadamente 1.400m²;
- ~ m) adquirir até 4 ônibus para transporte de alunos da zona rural para as escolas de 5ª à 8ª séries para o 2º Grau e para os núcleos rurais de 1ª à 4ª séries;
- ~ n) manter a rede municipal de ensino regular, composta de 80 escolas, com aproximadamente 2.600 alunos, incluindo serviços de merenda escolar e transporte;
- ~ o) manter o ensino pré-escolar, com 16 escolas-creche, totalizando 500 alunos, aproximadamente;
- ~ p) manter a Escola de Preparação do Menor com atendimento a 750 alunos aproximadamente, em período integral;
- ~ q) manter o Centro de Treinamento Profissional na área de ensino, a Casas Familiares Rurais com atendimento a aproximadamente 800 pessoas, sendo professores das escolas rurais e filhos de agricultores;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-fls-05-

- r) manter os cursos da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco -FUNESP, com 1.200 matrículas no 3º grau e 200 no 2º Grau;
- s) manter as atividades da Fundação de Esportes, envolvendo crianças e jovens da rede de ensino atuante no Município, incluindo melhorias das quadras existentes;
- t) manter a Escola de Artes, a Escola de Música, o Museu, a Biblioteca Pública Municipal e a Casa do Artesão, a través da Fundação Cultural de Pato Branco.
- u) manter a educação especial através de convênio com a APAE, e outras entidades semelhantes;
- v) manter e equipar até 10 salas para alfabetização de jo vens e adultos;
- x) construir e manter até 20 parques e áreas de lazer infan tis nos bairros e interior do Município.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) adquirir área de 20 alqueires para a construção de até 1000 casas populares em regime de mutirão, ou outros, com preendendo toda a infra-estrutura urbanística;
- b) construir e melhorar aproximadamente 50.000m2 de pas seios e lajotas padrão, arborização e ajardinamento;
- c) construir calçadas na área central da cidade e remodelar a Praça Presidente Vargas, incluindo paisagismo, com apro ximadamente 7.000m2;
- d) construir e melhorar praças, parques e jardins;
- e) instalar aproximadamente 8.000 m. de rede de alta e bai xa tensão, para atendimento a consumidores de baixa renda e para iluminação pública;
- f) manter os serviços de limpeza pública, incluindo varreção e coleta de lixo até o seu destino final;
- g) manter a iluminação pública, compreendendo consumo de ener gia, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- h) manter os serviços em logradouros públicos;
- i) manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
- j) adquirir equipamentos para a limpeza e coleta de lixo.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

fls.06-

VIII - INDÚSTRIA

- a) ampliar o Parque Industrial de Pato Branco, compreendendo aquisição de até 20 alqueires de área, infra-estrutura e construção de barracões, em até 3.000m².

IX - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir até 5 postos de saúde, com área individual de até 100m²;
- b) construir o Centro Regional de Especialidades, com até 500m²;
- c) promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, composta de 13 postos com capacidade de 300 consultas diárias;
- d) manter e equipar o Pronto Atendimento -24h., com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, utensílios e veículos;
- e) manter e equipar o Núcleo Integrado de Saúde, com materiais e ambulâncias;
- f) manter e equipar o serviço odontológico, inclusive no interior;
- g) construir até 13.000 de galerias pluviais;
- h) canalizar o Rio Ligeiro e o Córrego Fundo, em até 300m.entre ambos;
- i) participar da construção da rede de estação de tratamento de esgoto da cidade, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- j) construir e manter o Centro de Oncologia para Diagnóstico. Quimioterapia e Radioterapia de Pato Branco;
- l) manter o Fundo Municipal de Saúde.

X - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) manter a assistência social geral às pessoas carentes de recursos;
- b) manter o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- c) manter o Fundo Municipal para a Criança e Adolescência.

XI - TRANSPORTE

- a) construir até 40 pontos de ônibus para transporte urbano,



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- fls. 07 -

incluindo terminais;

- b) construir e remodelar até 10 pontos de táxi;*
- c) construir até 10 pontes com vão médio de 8,00mt. e até 80 bueiros com tubos de 0,80mt. de diâmetro;*
- d) sinalizar vias públicas com a colocação de até 5 semáforos, 150 placas e pintura horizontal;*
- e) ensaistrar e calçar até 300.000m² de estradas vicinais;*
- f) pavimentar até 300.000m², com pedras irregulares e asfalto de vias urbanas;*
- g) adquirir equipamentos para o transporte rodoviário e urbano;*
- h) manter o Serviço Rodoviário Municipal;*
- i) manter a fábrica de tubos e artefatos de cimento, incluindo o conjunto de britagem;*
- j) manter e conservar o aeroporto municipal;*
- l) conservar as estradas vicinais;*
- m) participar, em convênio com órgãos Estaduais e Federais, da construção do contorno leste da cidade.*

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, fundações e fundos instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, se não observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder ao limite estabelecido no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino observarão, no mínimo, o limite fixado no Artigo 212 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

-fls.08-

atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional, e precatório judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviço já implantado.

Art. 15 - A execução de projetos constantes do artigo 8º desta Lei, dependerão de recursos oriundos de financiamento, doações e de recursos excedentes do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

Das Orçamentos das Fundações

Art. 16 - Os orçamentos das Fundações de Ensino Superior, de Esporte, de Cultura e de Saúde de Pato Branco, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal para a Criança e Adolescência, observarão na elaboração as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas estabelecidas no artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 17 - O Município fica obrigado a rever e a atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1991, dispondo sobre:

I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico-fiscal;

II - cálculo para a cobrança de taxas de expediente e serviços.

Art. 18 - O projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal na forma do caput do artigo 17, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

- fls. 09-

CAPÍTULO VI

Das Alterações no Quadro de Pessoal

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro de pessoal em até 350 vagas, nas áreas de ensino, saúde e administração geral.

Parágrafo único - Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público, para a admissão de pessoal necessário.

Art. 20 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1.992.

Art. 21 - Não são previstas demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais de demissão por cometimento de falta grave.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 22 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem a conceder dotação para a instalação e funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 53/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1.992, nos termos do artigo 165, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 95, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

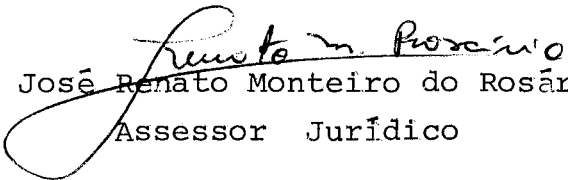
A presente proposição estabelece as prioridades relativas às ações administrativas municipais para o exercício de 1.992, cabendo aos senhores Vereadores analisá-las e, se for o caso, complementá-las, mediante emendas.

Diante do exposto, entendemos que a matéria preenche os requisitos legais, estando apta a regimental tramitação.

Cumpre ressaltar, que fazendo uma análise comparativa entre as diretrizes orçamentárias de 1.991 e 1.992, notamos que em ambas são repetidas em quase a sua totalidade as mesmas prioridades.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de agosto de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

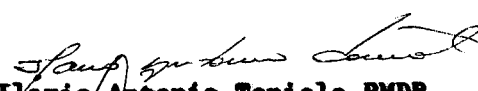
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 53/91

Analisando as metas estabelecidas pelo presente Projeto de lei, o de nº 53/91, o qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências, verificamos que o mesmo contempla as principais prioridades e serviços sociais que carecem o município. Tanto a área urbana quanto a área rural são enquadradas suas necessidades e possíveis realizações dentro de um limite orçamentário provido de recursos a serem arrecadados durante o exercício de 92. Desde que não haja um comprometimento financeiro para a próxima gestão, o referido projeto de lei deverá ter sua tramitação normal e posteriori sua aprovação.

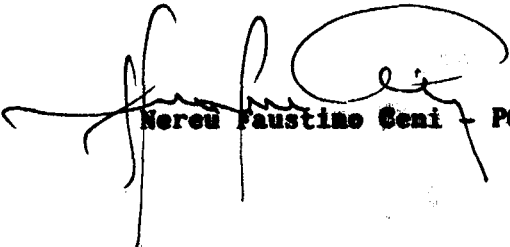
É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 1991.


Ilario Antonio Toniolo-PMDB

Relator


Daniel Cattani - PDS


Nereu Faustino Geni - PC do B



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 53/91

SÍNULA

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

ANÁLISE

A presente matéria, vem embasada no disposto no artigo 165 da Constituição Federal e no Artigo 95 da Lei Maior Patobranquense, que visam explicitar as prioridades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para o exercício financeiro, orientação para a elaboração da lei orçamentária, alterações na legislação tributária, bem como a previsão para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estruturas de carreira e ainda a despesa de pessoal em qualquer nível de Administração.

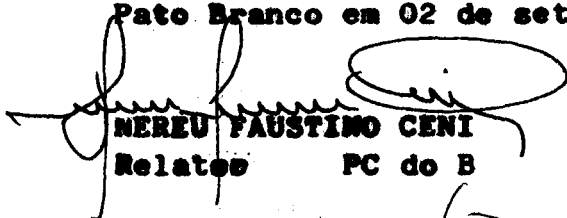
Observamos, na leitura da matéria, que o parágrafo único do artigo 19 é redundante, pois é impossível a contratação de pessoal pela Administração pública sem a realização de Concurso Público conforme determina a Constituição Federal. Neste sentido esta comissão entende seja necessária a supressão deste parágrafo único, e apresentará emenda neste sentido.

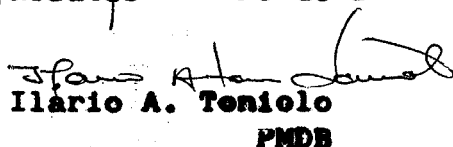
PARECER

Diante do acima exposto e com base na legalidade e constitucionalidade fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria em tela, desde que observada a emenda proposta por esta Comissão.

É o parecer SMJ

Pato Branco em 02 de setembro de 1991.


NEREU FAUSTINO CENI
Relator PC do B


Ilário A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ECOLOGIA E AGRICULTURA

PROJETO DE LEI Nº 53/91

PARECER

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de leis o Projeto de Lei nº 53/91 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992, buscando apoio do duto plenário para a sua aprovação.

Analisando a presente matéria principalmente nas áreas afetas a esta Comissão, notamos haver necessidade da inclusão de algumas emendas que já foram apresentadas por membro desta Comissão, cabendo ao plenário a discussão sobre as mesmas.

Assim sendo, por estar a matéria embasada nos requisitos legais somos de parecer favorável a sua tramitação normal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de agosto de 1991.

Dileto Nichelle

Dileto Nichelle - PRESIDENTE

Oradi F. Caldato

Oradi Francisco Caldato - MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 53/91

PARECER

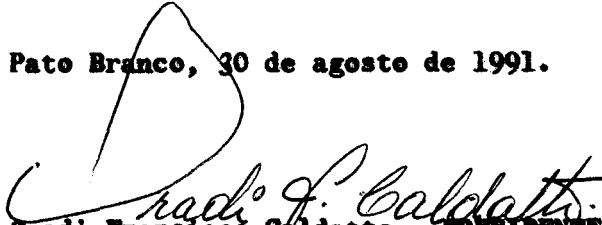
Esta Comissão analisando o Projeto de Lei nº 53/91, que trata sobre as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 1992, conclui que a mesma contempla parcialmente as prioridades para o ano vindouro, necessitando de algumas emendas para complementá-los.

Cumprе ressaltar que o Presidente desta Comissão elaborou algumas emendas a presente matéria, que deverão ser apreciadas pelo Plenário.

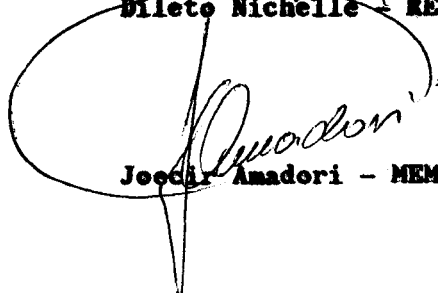
A presente matéria preenche os requisitos legais, estando apta a tramitação normal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de agosto de 1991.


Oradi Francisco Caldato - PRESIDENTE


Dileto Nichelle - RELATOR


Joedir Amadori - MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 53/91

PARECER

Analisando o Projeto de Lei nº 53/91 que dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o ano de 1992, principalmente na compra das prioridades de que esta Comissão é titular, notamos que em tais áreas estão basicamente enquadradas as necessidades deste setor.

Diante disso, entendemos que a matéria encontra-se apta a seguir a sua tramitação normal, podendo receber emendas se necessário.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de agosto de 1991.


Joecir Amadori - PRESIDENTE


Vilas Carneiro de Oliveira - RELATOR


Clóvis Pedro De Faveri - MEMBRO



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI Nº 53/91

PARECER

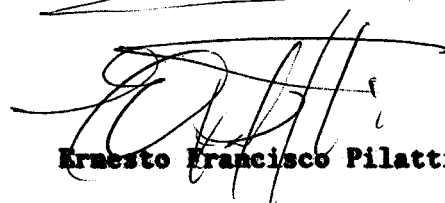
Analisando as matérias relacionada a esta Comissão, notamos que o Projeto de Lei nº 53/91 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1992, contempla as necessidades deste setor, estando desta forma apta a tramitação normal, podendo se for o caso, receber emendas.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de agosto de 1991.


Clóvis Pedro De Faveri - PRESIDENTE


Vilso Carneiro de Oliveira - RELATOR


Ernesto Francisco Pilatti - MEMBRO